



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

**HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO ALBERGUE DE PEREGRINOS
DE AREIAS**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS

Cláusula 1^a

Objeto

1. A presente hasta pública tem por objeto a concessão do direito de exploração do imóvel, propriedade do domínio privado do Município, do Albergue de Peregrinos de Areias, sito em Rua da Casa do Povo N^o 217 - Areias - 2240_102-Areias FZZ, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 834 da freguesia da União das Freguesias de Areias e Pias (que provém do artigo matricial 1594 da extinta freguesia de Areias) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ferreira do Zêzere sob o n^o 4650 – freguesia de Areias.
2. O imóvel destina-se a garantir o apoio e alojamento aos Peregrinos de Santiago de Compostela e/ou Fátima.

Cláusula 2^a

Concedente

O concedente é o Município de Ferreira do Zêzere, com o NIPC 501.216.839 e sede na Praça Dias Ferreira, n^o 38, 2240-341 Ferreira do Zêzere, com o endereço eletrónico geral@cm-ferreiradozezere.pt, sítio eletrónico <https://cm-ferreiradozezere.pt> e o seguinte contato telefónico: 249 360 150.

Cláusula 3^a

Publicitação

A presente hasta pública será publicitada por edital, a publicada na página oficial do Município de Ferreira do Zêzere e nos locais de estilo do Município.



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4ª

Consulta do Procedimento

As peças do procedimento de Hasta Pública encontram-se disponíveis para consulta, dentro do horário de expediente, no Balcão Único de Atendimento do Município de Ferreira do Zêzere, bem como no sítio do Município em <https://cm-ferreiradozezere.pt>.

Cláusula 5ª

Visitas ao Local

1. Os interessados poderão visitar o espaço, objeto do presente procedimento, o que deverá requerer, por escrito, no primeiro terço do prazo para a apresentação de propostas, devendo a visita ao local realizar-se até ao final do segundo terço do mesmo prazo.
2. Na resposta ao requerente será indicado o dia e hora da visita ao local, o qual será acompanhado de um trabalhador do Município de Ferreira do Zêzere para esse efeito.

Cláusula 6ª

Esclarecimentos

1. Os esclarecimentos relativos ao presente procedimento devem ser requeridos por escrito pelos interessados até ao quinto dia útil a contar da data da publicação dos editais, em requerimento dirigido à comissão que preside a hasta pública.
2. A comissão que preside à presente Hasta Pública prestará os esclarecimentos solicitados no prazo de cinco dias úteis, após a receção do pedido de esclarecimento.

Cláusula 7ª

Comissão do Procedimento de Hasta Pública

O procedimento de Hasta Pública é dirigido por uma comissão, a nomear por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, constituída no mínimo por 3 elementos



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

efetivos, sem prejuízo de, por razões de logística ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por qualquer outro funcionário do Município ou de, em caso de falta ou

impedimento de quaisquer dos membros efetivos, o Sr. Presidente da Câmara Municipal designar o seu substituto.

Cláusula 8ª

Concorrentes

Podem concorrer todos os interessados, sejam pessoas singulares ou coletivas, desde que não tenham dívidas para com o Município de Ferreira do Zêzere e tenham a sua situação contributiva e tributária devidamente regularizada.

Cláusula 9ª

Valor base de licitação

O valor base de licitação é de 10€ (dez euros).

Cláusula 10ª

Propostas

1. A proposta deverá mencionar o nome do concorrente, número de identificação fiscal, número de identificação civil e domicílio ou, no caso de pessoas coletivas, o respetivo número de identificação fiscal, a denominação social e a sede, bem como ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Proposta, com os elementos referidos (anexo I);
- b) Declaração da Segurança Social e da Autoridade Tributária comprovativas da situação contributiva e tributária regularizadas;
- c) Declaração de não dívida ao Município de Ferreira do Zêzere (deverá ser solicitado previamente junto da autarquia);
- d) Registo criminal das pessoas singulares, ou das pessoas coletivas e dos respetivos representantes legais em efetividade de funções;



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

- e) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte fiscal, no caso de pessoa singular e dos representantes da pessoa coletiva;
 - f) Certidão permanente do registo comercial com a indicação do respetivo código de acesso, para as pessoas coletivas;
 - g) Registo Central de Beneficiário Efetivo, para as pessoas coletivas;
 - h) Declaração de compromisso de honra elaborada nos termos do modelo constante do anexo II das presentes condições;
2. As propostas e os documentos que as acompanhem deverão ser redigidas em língua portuguesa ou, não o sendo, terão de ser acompanhadas de tradução certificada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. A proposta deverá ser assinada pelo concorrente, ou seu representante (devidamente habilitado com poderes bastantes para arrematar), e sempre que seja assinado por procurador, juntar-se-á a procuração que confira, a este último, poderes para o efeito ou pública-forma da mesma, devidamente certificada.
4. O concorrente deverá indicar na proposta um valor de arrematação igual ou superior à base de licitação prevista na cláusula 9ª, sob pena de exclusão, valor esse mencionado por extenso e por algarismos, prevalecendo, em caso de divergência, o valor expresso por extenso.
5. Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente à documentação que instrua as suas propostas, todos os esclarecimentos que a entidade ou comissão que preside ao concurso considere necessários à avaliação das respetivas propostas.
6. Assiste o direito ao Município de Ferreira do Zêzere de solicitar informações sobre as condições técnicas atuais de qualquer dos concorrentes, junto das entidades competentes para o efeito.
7. Quando o concorrente for um agrupamento de pessoas os documentos previstos na alínea d) do nº 1 devem ser apresentados por todos os seus membros.



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 11ª

Proposta condicionada e com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas sujeitas a qualquer condição ou que envolvam alterações ou variantes às cláusulas do presente programa e do caderno de encargos e respetivos anexos.

Cláusula 12ª

Modo de apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado e opaco, identificando-se no exterior do mesmo, o concorrente e a designação da hasta pública, sobrescrito esse que deve ser encerrado num sobrescrito dirigido ao presidente da comissão da hasta pública e endereçado para a morada da entidade concedente, prevista na cláusula 2ª, nele indicando o nome ou denominação social do proponente e respetivo endereço.

Cláusula 13ª

Entrega das Propostas

1. As propostas deverão ser apresentadas até ao vigésimo dia útil a contar da data da afixação do edital a que se refere a cláusula 3ª do presente programa.
2. As propostas poderão ser entregues pessoalmente nas instalações do Município de Ferreira do Zêzere, no Balcão Único de Atendimento, contra recibo, ou enviadas por via postal registada e com aviso de receção, desde que rececionadas até às 16h30 do quinto dia útil a contar da data da afixação do edital a que se refere a cláusula 3ª do presente programa.
3. Se o envio da proposta for feito por via postal, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar no dia do ato público da hasta pública.
4. As propostas apresentadas serão listadas e ordenadas de acordo com a respetiva ordem de entrada.



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 14ª

Exclusão de Propostas

Serão excluídas as propostas que:

- a) Sejam extemporâneas;
- b) Não contenham todos os elementos e documentos exigidos na cláusula 10ª;
- c) Sejam apresentadas com condições distintas das que se encontram aqui estabelecidas;
- d) Não respeitem as presentes condições da hasta pública;
- e) Resulte a forte presunção de que as propostas resultem de práticas restritivas da concorrência.

Cláusula 15ª

CrITÉRIOS de adjudicação

O critério de adjudicação da concessão objeto do presente procedimento é o da licitação de valor mais elevado.

Cláusula 16ª

Proposta única

Na eventualidade de apenas um interessado apresentar proposta, a Comissão pode adjudicar provisoriamente a mesma, desde que preenchidas as condições estabelecidas no presente programa e caderno de encargos, dispensando-se a realização do ato público e seguindo-se os ulteriores termos estabelecidos no Programa.

Cláusula 17ª

Ato Público

1. A hasta pública realizar-se -á perante a comissão que a ela preside, até ao quinto dia útil seguinte à data para apresentação de propostas, pelas 09h30m, no Salão Nobre dos Paços do Concelho do Município de Ferreira do Zêzere, sito na Praça Dias ferreira , nº 38, 2240-341 Ferreira do Zêzere .



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

2. Se por motivo justificado não for possível realizar o ato público do concurso na data fixada, será publicado novo anúncio com a indicação da data e horário da realização do novo ato.
3. Só poderão intervir no ato público os proponentes e os seus representantes que se encontrem devidamente credenciados, nos termos da cláusula 10ª.
4. Declarado aberto o ato público a comissão procede à identificação da hasta pública e à abertura dos sobrescritos recebidos, com os documentos mencionados na cláusula 10ª.
5. A comissão procede depois à leitura da lista de concorrentes elaborada segundo a ordem de entrada das propostas e procede à identificação dos concorrentes e dos seus representantes.
6. De seguida, interrompe-se o ato público para a comissão proceder, em sessão privada, à análise das propostas e dos documentos apresentados.
7. Em sessão privada a comissão procede à análise das propostas apresentadas e delibera sobre a admissão ou exclusão das mesmas, em cumprimento do presente programa e do caderno de encargos.
8. Retomando o ato público a comissão comunica as deliberações tomadas, anunciando as propostas admitidas e excluídas, bem como o valor base de licitação, determinado pelo valor da proposta admitida mais elevada.
9. De seguida, é aberta a praça, iniciando-se a licitação verbal, a partir do valor base de licitação anunciado.
10. O valor mínimo de cada lanço é de 5€ (cinco euros).
11. A licitação entre proponentes termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o valor da licitação mais elevado e este não for coberto.
12. No ato público não serão prestadas quaisquer explicações ou esclarecimentos.



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 18ª

Adjudicação provisória da concessão

1. Terminada a licitação nos termos da cláusula anterior, a comissão adjudicará provisoriamente a concessão a quem tiver oferecido o valor mais elevado, que passará a corresponder ao valor mensal da renda do imóvel.
2. O adjudicatário provisório deve, de imediato, proceder ao pagamento do valor correspondente a uma prestação mensal, que será posteriormente considerado no valor a considerar como caução.
3. No final do ato público é elaborado o respetivo Auto de Arrematação, o qual é assinado pelos elementos da comissão e pelo adjudicatário provisório.
4. o Auto de Arrematação será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem em sede de audiência prévia dos interessados.
7. Caso não resulte modificação do teor e das conclusões do Auto de Arrematação, nos termos do número anterior, a comissão remete o relatório final à Câmara Municipal.

Cláusula 19ª

Causa de não adjudicação da concessão

1. Constituem causas de não adjudicação provisória a verificação, pela comissão, das seguintes situações:
 - a) Prestação de falsas declarações;
 - b) Falsificação de documentos;
 - c) Fundado receio de conluio entre os proponentes;
 - d) Se por circunstâncias imprevisíveis, for necessário alterar os elementos fundamentais da hasta pública.
2. Constituem causas de não adjudicação definitiva, para além das previstas no número anterior, a não apresentação das declarações comprovativas da situação contributiva e tributária regularizadas, se as apresentadas anteriormente já se encontrarem expiradas, e o não pagamento do valor que resultar da arrematação.



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

3. A não adjudicação prevista no número anterior tem como consequência a não devolução das quantias pecuniárias já entregues ao Município de Ferreira do Zêzere, as quais reverterão a favor deste, sem prejuízo eventual de responsabilidade civil e criminal.

Cláusula 20ª

Prazo de validade da proposta

Todos os concorrentes estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os valores resultantes das suas licitações, pelo prazo de sessenta dias a contar da data do ato público.

Cláusula 21ª

Adjudicação definitiva da concessão

1. A adjudicação definitiva será objeto de deliberação pelo órgão executivo do Município na reunião ordinária seguinte ao cumprimento das formalidades inerente ao presente procedimento.
2. A deliberação a que se refere o número anterior deverá conter os elementos de fato e de direito que lhe sirvam de fundamento e será comunicada ao adjudicatário mediante carta registada com aviso de receção, bem como publicitada no sítio da internet do Município de Ferreira do Zêzere em <https://cm-ferreiradozezere.pt>.

Cláusula 22ª

Anulação da adjudicação da concessão

1. No caso de já ter ocorrido a adjudicação definitiva e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação do ato de adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
2. Também haverá lugar à anulação da adjudicação no caso de o concessionário não comparecer no dia e hora designados para a outorga do contrato, sem que apresente motivo justificativo.



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

3. A anulação da adjudicação é da competência da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.
4. A determinação da anulação da adjudicação com os fundamentos anteriormente mencionados implica a perda de todas as quantias já entregues à entidade adjudicante.
5. No caso de se verificar a anulação nos termos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere deliberará sobre a adjudicação do espaço ao concorrente ou licitante que ofereceu o valor de licitação imediatamente inferior e, assim sucessivamente, caso seja aplicável, até que não restem mais proponentes ou licitantes.

Cláusula 23ª

Aprovação da minuta do contrato de concessão

1. A minuta do contrato de concessão será aprovada em reunião do órgão executivo do Município, bem como, após esta, pelo adjudicatário, sendo-lhe concedido um prazo de cinco dias para, querendo, se pronunciar sobre a mesma.
2. A minuta do contrato de concessão considerar-se-á aceite pelo concessionário se este não se pronunciar no prazo referido no número anterior.
3. Se o adjudicatário se opuser a alguma cláusula da minuta do contrato de concessão, a Câmara Municipal apreciará a sua exposição, comunicando-se a decisão final no prazo de cinco dias a contra da data dessa mesma deliberação.

Cláusula 24ª

Outorga do contrato de concessão

1. A outorga do contrato de concessão será notificada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção, com a indicação da data, hora e local, com a antecedência mínima de cinco dias.
2. No caso de o adjudicatário não comparecer no ato da outorga do contrato, na data, hora e local indicados ou, tendo comparecido e se recuse a assinar, a adjudicação será



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

considerada sem efeitos, revertendo para o Município as quantias pecuniárias já entregues, salvo se se comprovar que tal ocorreu por motivo que não lhe seja imputável.

Cláusula 25ª

Ajuste Direto

Na eventualidade do procedimento ter ficado deserto ou não haja lugar à celebração do contrato de concessão por motivos não imputáveis ao Município, poderá o Município proceder à concessão do imóvel, por ajuste direto, observando as condições constantes do presente programa de procedimento e respetivo caderno de encargos.

Cláusula 26ª

Disposições Finais

Em tudo o que se revelar omissos no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 280/2007 de 07 de agosto, na sua redação atual, o disposto no Código de Procedimento Administrativo, na sua atual redação, com as devidas adaptações, se não se mostrar incompatível com o clausulado e especificidade dos mesmos.

Anexo I – Minuta da Declaração de Proposta

Anexo II – Minuta de Declaração

Anexo III – Plantas de Localização e Plantas do Edifício



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

Declaração de Proposta

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere

_____, titular do cartão de cidadão nº _____, válido até _____, emitido pelo Estado Português, NIF _____, residente em _____, na qualidade de representante legal de _____, pessoa coletiva nº _____, com sede em _____.

Tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, onde se encontram expressas as normas e cláusulas a incluir no contrato a celebrar para a concessão do direito de exploração do imóvel, propriedade do domínio privado do Município, do Albergue de Peregrinos de Areias, sito em Rua da Casa do Povo Nº 217 - Areias - 2240_102-Areias FZZ, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 834 da freguesia da União das Freguesias de Areias e Pias (que provém do artigo matricial 1594 da extinta freguesia de Areias) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ferreira do Zêzere sob o nº 4650 – freguesia de Areias.

Mais declara que tem inteiro e perfeito conhecimento que o valor base de licitação é de 10€ (dez euros), sendo que proponho como valor de arrematação, nos termos da cláusula 10ª do Programa de Procedimento o valor de _____€ (_____).

Local, data

(Assinatura)



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

Modelo de Declaração a Anexar à Proposta

_____ (nome, número do documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças da Hasta Pública para concessão do direito de exploração do denominado “Albergue de Peregrinos de Areias”, sito em Rua da Casa do Povo N° 217 - Areias - 2240_102-Areias FZZ, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 834 da freguesia da União das Freguesias de Areias e Pias (que provém do artigo matricial 1594 da extinta freguesia de Areias) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ferreira do Zêzere sob o nº 4650 – freguesia de Areias, declara que as aceita sem reservas.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar, à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa em vigor, e declara, sob compromisso de honra que:

- Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em de fase de liquidação, dissolução ou cessação da atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer outra situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na Lei;
- Não possui quaisquer dívidas contributivas ou de impostos ao Estado Português, nem ao Município de Ferreira do Zêzere;
- Não foi condenado por sentença transitado em julgado ou qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
- Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, os



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa as mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

- Não foi objeto de aplicação de sanção de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no art.º 460 do Código dos Contratos Públicos, durante o período fixado na decisão condenatória;

- Não foi objeto de aplicação, há menos de 2 anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização do seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

- Não foi condenado por sentença transitado em julgado por alguns dos seguintes crimes, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum destes crimes:

-- Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do art.º 2 da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

--Corrupção, tal como definida no art.º 3 da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do art.º 2 da Decisão-Quadro2003/568/JAI do Conselho de 22 de julho e 2003 e nos art.º 372.º a 374.º-B do Código Penal, na sua redação atual;

--Fraude na aceção do art.º 1 da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

--Branqueamento de Capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no art.º 1 da Diretiva n.º 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2015, relativa á prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

--Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos art.º 3 e 4 da Diretiva n.º 2017/541 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março de 2017, relativa á luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do art.º 14 da referida diretiva;

--Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no art.º 2 da Diretiva nº 2011/36/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 05 de abril de 2011;

--Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem, que falseie as condições normais de concorrência;

-- Não diligenciou o sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

-- Não se encontra abrangido por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão.

O declarante confirma que tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a não concessão ou, em caso de concessão definitiva, a anulação da mesma, sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal.

Local, data

(Assinatura)



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III

Plantas de Localização e Plantas do Edifício

**MUNICÍPIO DE
FERREIRA DO ZÊZERE**

Telefone: 249360150 Fax: 249360169
Email: geral@cm-ferreiradozeze.pt
Site: www.cm-ferreiradozeze.pt

Requerente: Município de Ferreira do Zêzere

Local: Albergue de Peregrinos

Freguesia: AREIAS

ORTOFOTOMAPA



Ortofotomapa 10K 2011

Projeção: Transverse Mercator
Sistemas Coordenadas: Datum 73
Hayford Gauss IPCC

1:2 000
Data: 26-11-2024



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE
FERREIRA DO ZÊZERE

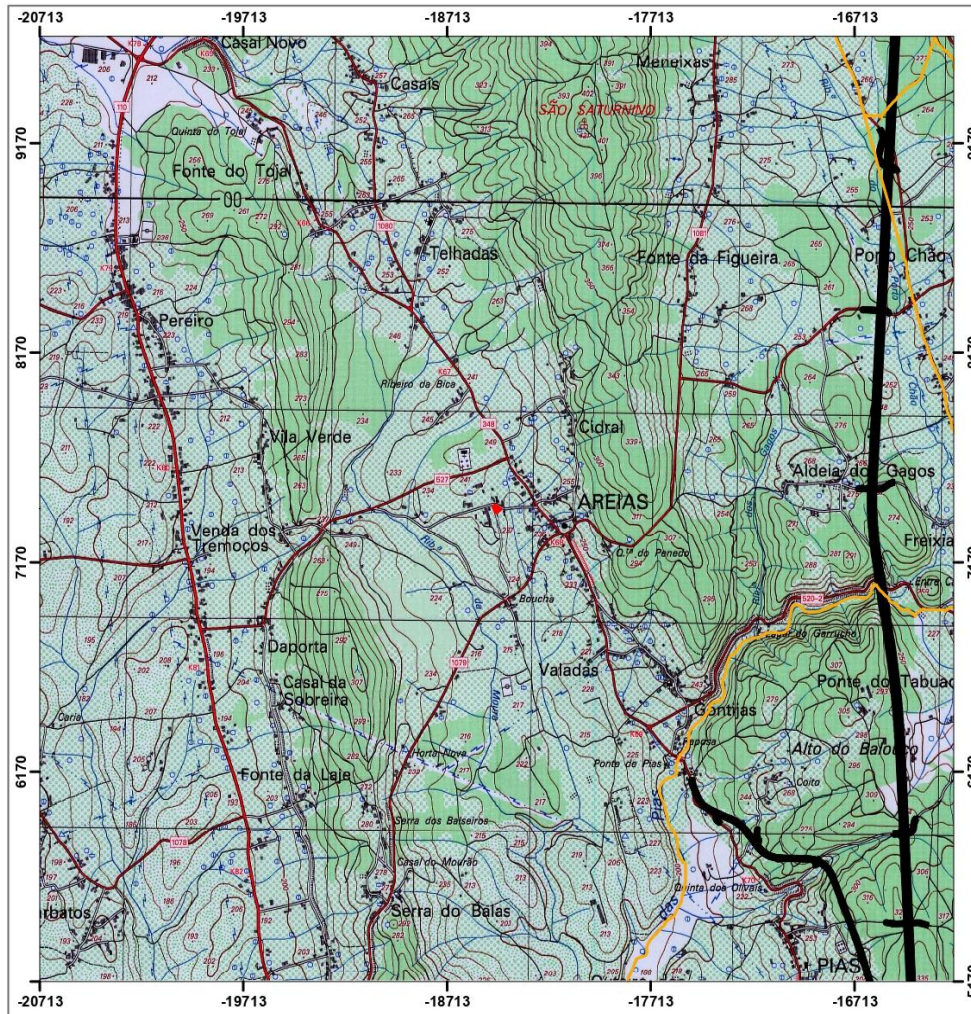
Telefone: 249360150 Fax: 249360169
Email: geral@cm-ferreiradozeze.pt
Site: www.cm-ferreiradozeze.pt

Requerente: Município de Ferreira do Zêzere

Local: Albergue de Peregrinos

Freguesia: AREIAS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



Projeção: Transverse Mercator
Sistemas Coordenadas: Datum 73
Hayford Gauss IPCC

1:25 000
Data: 26-11-2024



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE
FERREIRA DO ZÊZERE

Telefone: 249360150 Fax: 249360169
Email: geral@cm-ferreiradozezere.pt
Site: www.cm-ferreiradozezere.pt

Requerente: Municipio de Ferreira do Zêzere

Local: Albergue de Peregrinos

Freguesia: AREIAS

CADASTRO



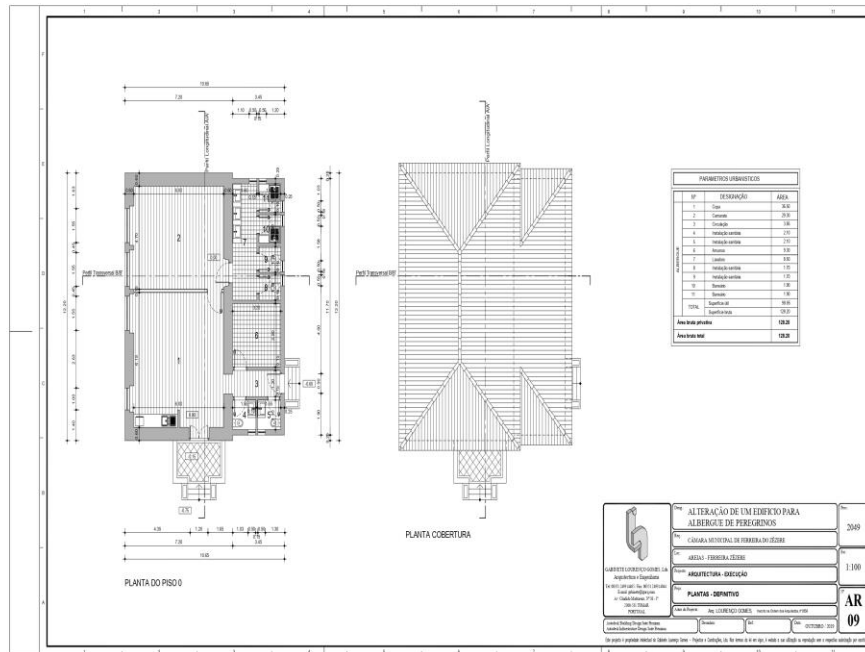
Projeção: Transverse Mercator
Sistemas Coordenadas: Datum 73
Hayford Gauss IPCC

1:2 000
Data: 26-11-2024



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE CÂMARA MUNICIPAL

Planta do Edifício





MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado em reunião ordinária pública do órgão executivo de 29 de novembro de 2024.

Ferreira do Zêzere, 29 de novembro de 2029

O Presidente da Câmara,

(Bruno Gomes)